

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Declaração de rectificação n.º 2098/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do despacho datado de 3 de Agosto de 2009, e com o intuito de garantir a tramitação do procedimento publicado no aviso n.º 10297/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 104 em 29 de Maio de 2009, referente à abertura de procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior para exercer funções de relações internacionais, nos termos legalmente estabelecidos, procede — se à rectificação do ponto 7.4 e publicação do ponto 7.8.

No ponto 7.4, onde se lê, “Classificação Final (CF): a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:  $CF = PCTO \times 40\% + AC \times 35\% + AP \times 25\%$ , em que CF: Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimentos Teórico Oral; AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular”, deve ler-se, “Classificação Final (CF): a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:  $CF = PCTO \times 45\% + AP \times 25\% + AC \times 30\%$ , em que CF: Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimentos Teórico Oral; AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular.”

Ponto 7.8 — Se é titular da categoria e se encontra a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, ou, encontrando-se em situação de mobilidade especial, as exerceu por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios, em que a classificação final seria a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes métodos de avaliação:  $CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$  (em que AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competência), nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deve declarar que afasta os referidos métodos e opta pelos métodos: Prova de Competências Teóricas Oral e Avaliação Psicológica, nos termos estabelecidos no ponto 7.4.

20 de Agosto de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

302215611

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 15162/2009

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, a tempo parcial, para preenchimento de onze postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu Despacho datado de 14 de Agosto de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), a tempo parcial, para o ano lectivo 2009/2010, com vista à ocupação de 11 (onze) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), previstos no mapa de pessoal de 2009.

2 — Descrição sumária das funções a exercer nos postos de trabalho a concurso: As funções são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma Lei, para a categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), para executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular e fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

4 — Local de Trabalho: Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Santa Marta de Penaguião.

5 — Duração do contrato — Terá início a quando da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas e termina a 30 de Junho de 2010.

6 — Os requisitos gerais de admissão são os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Nível habilitacional de grau 1 — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato. Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — O recrutamento para constituição das mencionadas relações jurídicas de emprego público, por força do artigo 6.º, n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação desta regra, a ocupação dos postos de trabalho será feita nos termos do artigo 6.º, n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, de acordo com o meu despacho datado de 14 de Agosto de 2009.

10 — No procedimento concursal será adoptado o seguinte método de selecção:

Nos termos do meu despacho datado de 14 de Agosto de 2009, e considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2009/2010), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC):

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os seguintes elementos relevantes para o posto de trabalho: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). Estes elementos são valorados mediante apresentação da prova documental dos factos invocados no curriculum vitae.

Para os candidatos que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, com avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, a  $AC = (HA \times 30\% + FP \times 25\% + EP \times 30\% + AD \times 15\%)$ . Para os demais candidatos,  $AC = (HA \times 35\% + FP \times 30\% + EP \times 35\%)$ .

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — A ordenação e classificação final dos candidatos admitidos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular (AC).

11.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada no placard do átrio do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica do Município em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt), nos termos do artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — Em situações de igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12.1 — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, por força do artigo 3.º, n.º 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02. Assim, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

12.2 — Esgotados os critérios legais de ordenação preferencial, recorrer-se-á sucessivamente para o desempate à média académica mais elevada e à idade mais avançada dos candidatos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do